

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Processo Administrativo no. 24.0.0001251GG-G

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 05/2024

PNAB POA – FOMENTO 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA − PNAB (LEI № 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Deste modo, a SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO ALEGRE torna público o presente edital elaborado com base na <u>Lei nº 14.399/2022</u> (Lei PNAB), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u> (Decreto PNAB), no <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (Decreto de Fomento) e na <u>Instrução Normativa MINC nº 10/2023</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no DECRETO No 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, doravante denominada PMPA, através da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, torna público e comunica aos interessados que estará recebendo, no período de **07 a 24 de novembro de 2024**, na forma deste Regulamento e seus Anexos, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no DECRETO No 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024, projetos a serem selecionados em 2024, conforme as modalidades descritas, para serem realizados por meio da celebração de Termo de Execução Cultural. O regulamento poderá ser obtido a partir de **07 de novembro de 2024** no site https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo.



2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas item 2.2, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais de Porto Alegre.

2.2 Dos a serem selecionados

Serão selecionados no <u>mínimo 55 projetos</u>, conforme a distribuição do quadro **2.2.1**. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2.1 Sobre os projetos a serem selecionados:

LINHA 1: PRODUÇÃO CULTURAL		
Quantidade de projetos selecionados: no mínimo 27 PROJETOS selecionados	Valor por projeto: ATÉ R\$ 80.000,00** **O valor é orientativo como teto máximo, podendo ser valores menores, adaptados à realidade da produção do objeto. (Ex. Serão aceitos projetos de valores inferiores — como por exemplo R\$50.000,00, R\$40.000,00 etc)	
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento de projetos culturais, de todas as linguagens artísticas, que envolvam a produção de um bem cultural a ser fruído pela comunidade porto-alegrense. O edital selecionará no MíNIMO 27 propostas de até 80 mil reais, podendo ser mais propostas, de acordo com os valores disponíveis na linha. Resguardando no mínimo a seleção de um projeto por segmento artístico nas vagas de ampla concorrência, conforme o decreto No 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024, exceto carnaval. Conforme o item 7 da seleção. Deverão em todas as propostas serem observados os critérios de acessibilidade ao produto cultural conforme o item 6.4 deste edital. O produto cultural deverá prever cronograma de execução em até 12 meses, a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural. Poderão inscrever propostas nesta linha: I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: ME, LTDA, EIRELI etc); III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (CPF); IV - Pessoa Física (MEI ou CPF);	
Para inscrição:	 Preenchimento do formulário eletrônico de forma completa; Preenchimento do ANEXO V – PROPOSTA CULTURAL; 	









ERCOMPALGANIVA UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
 3) Poderão ser incluídos outros materiais pertinentes à análise do objeto proposto, como roteiros, referências visuais, textos, que possibilitem uma visão ampliada da proposta artística e cultural apresentada. Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, com a apresentação de relatório de execução, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMCEC após a seleção.
Serão exigidos para fins de assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, para PESSOA JURÍDICA : Cartão CNPJ da empresa/entidade (emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil); Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente (ANEXO I). Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, em caso de selecionado a partir das vagas destinadas às cotas (ANEXO II) e no caso de pessoa com deficiência deverá ser anexado o Laudo Médico. Certidões Negativas específicas:
 certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; certidões negativas de débitos estaduais e municipais; certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto em nome do proponente; Recibo simples do valor total do projeto (ANEXO IV); Outros documentos para validação de pontuações extras, conforme preenchimento do formulário. Serão exigidos para fins de contratação PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ ou propos DESSOA FÍSICA:
 apenas PESSOA FÍSICA: a) Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente (ANEXO I). b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, em caso de selecionado a partir das vagas destinadas às cotas (ANEXO II) e no caso de pessoa com deficiência deverá ser anexado o Laudo Médico. c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (ANEXO III); d) Certidões Negativas específicas: certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; certidões negativas de débitos estaduais e municipais; e) Documento de identificação do responsável legal do projeto (RG e CPF); f) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto em nome do proponente; g) Recibo simples do valor total do projeto (ANEXO IV); h) Outros documentos para validação de pontuações extras, conforme preenchimento do formulário.



LINHA 2: APOIO A C	CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, FESTIVAIS, FEIRAS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES E AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA DE FORMA COLETIVA AOS ARTISTAS DE PORTO ALEGRE.
Quantidade de projetos selecionados: 14 PROJETOS selecionados	Valor por projeto: ATÉ R\$ 100.000,00** **O valor é orientativo como teto, podendo ser valores menores, adaptados à realidade da produção do objeto. (Ex. Serão aceitos projetos de valores inferiores — COMO POR EXEMPLO R\$80.000,00, R\$90.000,00 etc)
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento de projetos que envolvam a produção de mostras, festivais, feiras entre outras atividades e ações de fortalecimento da produção artística de forma coletiva aos artistas de Porto Alegre. Priorizando projetos que envolvam a contratação, apresentação e criação entre múltiplos agentes da economia criativa de Porto Alegre. O edital selecionará 14 propostas de até 100 mil reais. Resguardando no mínimo a contemplação de um projeto por segmento artístico, conforme o decreto No 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024, exceto carnaval conforme o item 7 da seleção. Deverão em todas as propostas serem observados os critérios de acessibilidade ao produto cultural conforme o item 6.4 deste edital. O produto cultural deverá prever cronograma de execução em até 12 meses, a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural. Poderão inscrever propostas nesta linha: I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: ME, LTDA, EIRELI etc); II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).
Para inscrição:	 Preenchimento do formulário eletrônico de forma completa; Preenchimento do ANEXO V – PROPOSTA CULTURAL; Poderão ser incluídos outros materiais pertinentes à análise do objeto proposto, como roteiros, referências visuais, textos, que possibilitem uma visão ampliada da proposta artística e cultural apresentada.
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, com a apresentação de relatório de execução, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMCEC.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos para fins de assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, para PESSOA JURÍDICA: a) Cartão CNPJ da empresa/entidade (emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil); b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; c) Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente (ANEXO I). d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, em caso de selecionado a partir das vagas destinadas às cotas (ANEXO II) e no caso de pessoa com deficiência deverá ser anexado o Laudo Médico. e) Certidões Negativas específicas: - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;









- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF);
 - g) Comprovante de conta bancária <u>exclusiva para execução do projeto</u> em nome do proponente;
 - h) Recibo simples do valor total do projeto (ANEXO IV);
 - i) Outros documentos para validação de pontuações extras, conforme preenchimento do formulário.

	LINHA 3: APOIO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FORMATIVAS			
Quantidade de projetos selecionados: 14 PROJETOS selecionados	Valor por projeto: R\$ 30.000,00			
Descrição:	Apoio à realização de atividades formativas e educacionais, como oficinas, workshops, com foco exclusivo no segmento cultural, com duração mínima de 40h de duração, podendo ser realizado em um cronograma de até 12 meses a partir da assinatura do termo de execução cultural, oferecido de forma gratuita, com foco no atendimento de regiões descentralizadas ou ainda proposto na região central desde que seja previsto transporte para os participantes da oficina. O edital selecionará no MÍNIMO 14 propostas de 30 mil reais, resguardando no mínimo a contemplação de um projeto por segmento artístico, conforme o decreto No 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024, exceto carnaval.			
	I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: ME, LTDA, EIRELI etc);			
	II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)			
	III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (CPF ou MEI);			
	IV – Pessoa Física CPF ou MEI;			
Para inscrição:	 Preenchimento do formulário eletrônico de forma completa; Preenchimento do ANEXO V – PROPOSTA CULTURAL; 			
	 Poderão ser incluídos outros materiais pertinentes à análise do objeto proposto, como roteiros, referências visuais, textos, que possibilitem uma visão ampliada da proposta artística e cultural apresentada. 			
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, com a apresentação de relatório de execução, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMCEC.			





Documentos para contratação em caso de seleção:

Serão exigidos para fins de assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, para **PESSOA JURÍDICA**:

- a) Cartão CNPJ da empresa/entidade (emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente (ANEXO I).
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, em caso de selecionado a partir das vagas destinadas às cotas (ANEXO II) e no caso de pessoa com deficiência deverá ser anexado o Laudo Médico.
- e) Certidões Negativas específicas:
 - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
 - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
 - certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF);
 - g) Comprovante de conta bancária <u>exclusiva para execução do projeto</u> em nome do proponente;
 - h) Recibo simples do valor total do projeto (ANEXO IV);
- i) Outros documentos para validação de pontuações extras, conforme preenchimento do formulário.

Serão exigidos para fins de contratação PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ ou apenas PESSOA FÍSICA:

- i) Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente (ANEXO I).
- j) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, em caso de selecionado a partir das vagas destinadas às cotas (ANEXO II) e no caso de pessoa com deficiência deverá ser anexado o Laudo Médico.
- b) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (ANEXO III);
- I) Certidões Negativas específicas:
 - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- m) Documento de identificação do responsável legal do projeto (RG e CPF);
- n) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto em nome do proponente;
- o) Recibo simples do valor total do projeto (ANEXO IV);
- p) Outros documentos para validação de pontuações extras, conforme preenchimento do formulário.
- **2.2.2** Os projetos deverão ter como local de realização a cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul, exceto a linha 2, que poderá contemplar mostras e festivais que visem a difusão da arte e cultura Porto Alegre, desde que amplamente defendido no desenho da proposta. (INCLUÍDA REDAÇÃO)
- **2.2.3** Os projetos poderão contar com a contratação de artistas e técnicos não residentes em Porto Alegre, porém observando que deverão compor majoritariamente a ficha técnica e artística os profissionais residentes na Cidade. (INCLUÍDA REDAÇÃO)

2.3 Valor total do edital

- **2.3.1** Cada projeto receberá o valor limite, sendo o mesmo apresentado no formulário eletrônico e plano de trabalho, conforme descrito na linha de apresentação da proposta, informados no item 2.2.1;
- 2.3.2 O valor total deste edital é de R\$3.980.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta mil reais).
- 2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1003.2941.335043-1.719.001.001.



2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo através da assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO VI) ao proponente, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, uma vez que se trata de repasse para execução de um plano de trabalho, pactuado através do Termo de Execução Cultural.

2.4 Prazo de inscrição

De 14h horas do dia 07/11/2024 até às 23h59 do dia 19/11/2024.

De 14h horas do dia 07/11/2024 até às 23h59 do dia 24/11/2024. (alterada data limite das inscrições)

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural/proponente que atua e/ou reside no município de Porto Alegre. Entende-se por Agente Cultural/proponente, toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais.

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural/proponente que atua e reside/tenha sede no Município de Porto Alegre. Entende-se por Agente Cultural/proponente, toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais. (ALTERADA REDAÇÃO EM 19/11)

- **2.5.2** O agente cultural/proponente pode ser, de acordo com cada linha da tabela 2.2.1 do edital:
- I Pessoa física (CPF) ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (CPF).
- **2.5.3** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada <u>por todos os integrantes do grupo ou coletivo</u>, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III** no ato da contratação. <u>Coletivo ou grupo pressupõe um núcleo criativo de no mínimo 5 pessoas ou mais</u>. Os nomes completos e os respectivos cargos e CPFs deverão ser obrigatoriamente informados no formulário de inscrição, bem como deverá ser apresentado o portfólio de ações do coletivo, redes sociais do mesmo, que comprove a atuação EM GRUPO. Em caso de inscrição realizada por comunidade tradicional (Aldeias Indígenas ou Quilombos) não será necessária a inclusão dos nomes de todos os integrantes do território, apenas deverá ser informado o número estimado de pessoas do território.

2.6 Quem NÃO pode participar

- **2.6.1** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- I tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de











propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Proponentes que realizaram inscrição no edital específico de Pontos de Cultura, Edital 03/2024, uma vez que não há no segmento FÓRUM PNAB a área específica de Pontos de Cultura.

Atenção! Pontos de Cultura poderão receber atividades selecionadas ou ainda propostas no âmbito deste edital que contemplem sua realização em espaços de pontos de cultura, porém ficam impedidos de se inscreverem como proponentes. (INCLUÍDA REDAÇÃO)

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

- **2.7.1** Cada agente cultural/proponente poderá concorrer neste edital com, **no máximo dois projetos**, indiferente da linha e, poderá ser contemplado com no máximo um projeto, sendo aquele interposto de maior valor.
- **2.7.2** No caso das inscrições realizadas por pessoa física ou MEI, serão observados grupos econômicos, isto é, as inscrições realizadas por pessoas físicas que compõem outros quadros societários ou estejam presentes em outros coletivos/grupos sem CNPJ ou com CNPJ. Esta medida busca evitar a concentração de recursos ou a multiplicidade de inscrições pelo mesmo grupo ou pessoa. Os nomes dos membros dos coletivos/grupos e sócios das pessoas jurídicas, deverão ser informados no formulário de envio da proposta, conjuntamente com o CPF de cada pessoa e cargo. No caso de constatar o mesmo grupo econômico com mais de duas inscrições, serão validadas apenas as duas últimas realizadas.

3. ETAPAS E CRONOGRAMA

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições etapa de apresentação das propostas para premiação DE 07 A 19 DE NOVEMBRO-DE 2024;
- Seleção etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona as propostas a serem premiadas - DE 20 A 26 DE NOVEMBRO DE 2024;
- ◆ Publicação da Seleção divulgação das propostas premiadas 27 de NOVEMBRO de 2024.
- Período de Recurso de 28 DE NOVEMBRO A 02 de DEZEMBRO de 2024.



- Publicação da Análise dos Recursos 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
- Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação - 03 DE DEZEMBRO A 09 DE DEZEMBRO DE 2024.



Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições etapa de apresentação das propostas para premiação DE 07 A 24 DE NOVEMBRO DE 2024:
- Seleção etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona as propostas a serem premiadas DE 25 de NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2024;
- Divulgação da Seleção divulgação das propostas contempladas 04 de DEZEMBRO de 2024.
- Período de Recurso de 05 A 09 de DEZEMBRO.
- Divulgação da Análise dos Recursos 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
- Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação 11 A 18 DE DEZEMBRO DE 2024. (corrigido o cronograma)

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá preencher em plenitude o formulário eletrônico disponibilizado no link bit.ly/fomentoPNAB2024, sendo anexada no mesmo a seguinte documentação:

- a) Plano de Trabalho do Projeto (ANEXO V);
- b) Poderão ser incluídos outros materiais pertinentes à análise do objeto proposto, como roteiros, referências visuais, textos, que possibilitem uma visão ampliada da proposta artística e cultural apresentada.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! O sistema de inscrição remete automaticamente como comprovante o formulário preenchido ao EMAIL FORNECIDO no ato da inscrição, sendo seu comprovante oficial de inscrição. A SMCEC não se responsabiliza pela não conclusão da inscrição, por falta de internet, pelo tamanho de arquivos ou outros impedimentos que impeçam a conclusão da inscrição. Esteja atento ao e-mail fornecido no ato da inscrição, salvando o comprovante remetido pelo sistema. Em caso de problemas na inscrição só serão aceitos recursos mediante a apresentação deste comprovante. Na ausência do recebimento do comprovante, desde que realizada a solicitação durante o período de recebimento das propostas, conforme o cronograma, o proponente poderá solicitar via o e-mail o envio do comprovante, respaldando que sua inscrição foi realizada com sucesso.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% pessoas indígenas;
- c) 5% pessoas com deficiência.



- **5.1.1** Para concorrer às cotas, os agentes culturais/proponentes deverão informar no ato da inscrição, em formulário eletrônico e deverão, em caso de seleção, preencher a autodeclaração ANEXO II deste edital.
- **5.1.2** No caso de optantes pelas cotas destinadas às pessoas com deficiência, deverá ser anexado o Laudo Médico.



5.1.3 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela abaixo:

LINHAS	Cota para pessoas negras	Cota para pessoas indígenas	Cota para pessoas com deficiência	Vagas para ampla concorrência	Total de Vagas
LINHA 1	7 projetos	3 projetos	1 projeto	16 projetos	27 projetos
LINHA 2	4 projetos	1 projeto	1 projeto	8 projetos	14 projetos
LINHA 3	4 projetos	1 projeto	1 projeto	8 projetos	14 projetos

5.2 Concorrência concomitante

- **5.2.1** Os agentes culturais/proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;
- **5.2.2** Os agentes culturais/proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser solicitados procedimentos complementares de verificação da autodeclaração, conforme dispõe a IN 10/2023, sendo:



- I heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo II;
- III solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- V outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

- **5.6.1** Os agentes culturais/proponentes, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, coletivos sem CNPJ e pessoas físicas poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I pessoas jurídicas em que <u>mais da metade</u> dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, sendo apresentado a autodeclaração, informando os integrantes do quadro societário ou de diretoria, anexo II no período de habilitação;
 - II pessoas grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência <u>em posições de liderança na entidade artístico-cultural</u> sendo apresentada a autodeclaração dos integrantes do coletivo, anexo II, no período de habilitação;
 - III pessoas físicas (CPF ou MEI) autodeclaradas, sendo entregue o anexo II no período de habilitação;
 - **5.6.2** Os optantes das cotas destinadas à pessoas com deficiência deverão anexar juntamente a autodeclaração atestado médico.
 - **5.6.3** Os representantes legais das empresas, coletivos/grupos, para que possam concorrer às vagas destinadas às cotas, devem informar a opção no ato da inscrição no formulário eletrônico.



6. SOBRE O PROJETO

6.1 Plano de Trabalho

- **6.1.1** O agente cultural deve preencher virtualmente um formulário de inscrição, além de apresentar o **Anexo V Plano de Trabalho** preenchido.
- **6.1.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **6.1.3** O plano de trabalho deverá apresentar objeto condizente com a área cultural da inscrição, sendo informado em tal plano a área cultural/artística principal da proposta. A inadequação entre área e objeto proposto poderá inabilitar a proposta.
- **6.1.4** Propostas identificadas como idênticas e que apresente apenas proponente e/ou nomes diferentes serão automaticamente desconsideradas, sendo consideradas apenas a última proposta apresentada.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 meses a contar da assinatura do termo de execução cultural.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo V** - **Plano de Trabalho** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada linha, conforme o item 2.2.1 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso os recursos provenientes deverão ser incorporados ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de tal receita.



6.4 Recursos de acessibilidade

- **6.4.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), conforme o Art. 18 da Instrução Normativa MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. Sendo assim, os projetos deverão oferecer medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:
- I nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
- II nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
- III nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- **6.4.2** As medidas de acessibilidade devem estar obrigatoriamente descritas no campo específico da proposta e devem ser informados os recursos financeiros que serão aplicados para tais medidas no campo orçamentário.

6.5 Equipe Técnica

- **6.5.1** O plano de trabalho **(ANEXO V)** deverá apresentar a ficha técnica principal da proposta, sendo avaliados os currículos de profissionais e artistas em posição de liderança. Não será necessário o envio de cartas de anuência.
- **6.5.2** Serão avaliados os currículos e se são condizentes com a função estabelecida no projeto.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

- **7.1.1** Uma comissão específica, por área, irá avaliar os projetos, conforme os critérios de pontuação, todas as atividades serão registradas em ata.
- **7.1.2** Farão parte desta comissão, pareceristas externos contratados para este fim.



7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I tiverem interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Da Análise das Propostas

- **7.3.1** Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural e do planejamento dos projetos.
- **7.3.2** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- **7.3.3** A "Análise do planejamento", observará os aspectos relacionados à metodologia, orçamento e viabilidade técnica de realização.
- **7.3.4** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação subjetiva.

7.4 Critérios Descrição Pontuação Das Propostas

a) Mérito Cultural - Qualidade Artística e Relevância Cultural:

Avaliará a qualidade artística e a relevância cultural do projeto proposto, considerando a inovação, criatividade e contribuição para a diversidade cultural de Porto Alegre.

- 0: Projeto sem relevância artística e cultural
- 15: Projeto de alta qualidade e relevância artística e cultural



b) Planejamento - Viabilidade Financeira e metodológica:

Avaliará a viabilidade financeira do projeto, metodologia através do cronograma apresentado.

- 0: Orçamento inadequado e inviável financeiramente
- 10: Orçamento bem planejado e financeiramente viável

c) Qualificação da proponente:

Avaliará o portfólio do proponente, relação com o segmento proposto, suas experiências pregressas em projetos semelhantes ao interposto e qualidades necessárias para a execução do projeto.

- 0: Proponentes sem experiência relevante
- 10: Proponentes com ampla experiência e portfólio sólido

d) Qualificação da equipe técnica:

Avaliará o conjunto de artistas e técnicos principais do projeto, seus currículos, relação com o segmento do projeto proposto, suas experiências pregressas em projetos semelhantes e relação currículo e função a ser desempenhada no projeto.

- 0: Equipe sem experiência relevante;
- 8: Equipe com ampla experiência e portfólio sólido no segmento;

e) Pontuações extras:

Pontuações Extras	
Agente Cultural/proponente sendo composto por sócio ou representante que enquadra-se como pessoa idosa, mulher, LPGBTQAPN+	0,5 pontos para cada critério – máximo acumulativo de 1 ponto.
Agente Cultural/proponente com atividade comprovada em Porto Alegre com mais de 10 anos (mediante data de fundação da empresa ou de criação do coletivo)	1 ponto

- **7.4.1** Cada proposta poderá somar até 45 pontos.
- **7.4.2** As propostas que não atingirem o mínimo de 32 pontos (70%) serão automaticamente desclassificadas.
- **7.4.3** A pontuação geral e seleção da **LINHA 1** será realizada da seguinte forma:



- 1) O processo de seleção será realizado a partir da pontuação média total atingida por cada projeto, isto é, serão somadas as pontuações gerais da proposta auferidas por cada parecerista, dividido pelo número de pareceristas que analisaram a proposta e somadas as pontuações extras no caso de existência das mesmas. Sendo apresentado um valor total médio da proposta, divididos por área cultural.
- 2) Será convocado o primeiro colocado em pontuação geral de cada uma das áreas culturais mencionadas no ART 3º do Decreto No 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024, exceto carnaval, a partir de sua pontuação geral (de acordo com o item 1), garantindo a seleção de no mínimo um projeto por segmento cultural sendo as vagas de ampla concorrência;
- 3) Para as vagas destinadas às cotas, serão convocados os mais bem pontuados de maneira geral (ranking geral dos projetos independente de área), optante pelas cotas, classificando os projetos de acordo com a quantidade de cotas previstas na tabela **5.1.2.**
- 4) Em caso de empate nas notas auferidas, será priorizado o projeto da área cultural em que o somatório geral dos valores financeiros dos projetos considerados classificados seja o menor.
- 5) Em caso de permanência de empate tanto na classificação do item 2 ou 3 previstos, serão priorizados para o rankeamento os projetos que possuírem a maior pontuação no item **Mérito Cultural Qualidade Artística e Relevância Cultural**;
- 6) Em caso de permanência de empate na classificação em sendo aplicado o critério 3, serão priorizados para o rankeamento os projetos que possuírem a maior pontuação no item **Qualificação da proponente**;
- 7) Em caso de permanência de empate, será priorizado o projeto que realizou primeiramente sua inscrição.

7.4.4 A pontuação geral e seleção da **LINHA 2 e 3** será realizada da seguinte forma:

- O processo de seleção será realizado a partir da pontuação média total atingida por cada projeto, isto é, serão somadas as pontuações gerais da proposta auferidas por cada parecerista, dividido pelo número de pareceristas que analisaram a proposta e somadas as pontuações extras no caso de existência das mesmas. Sendo apresentado um valor total médio da proposta, sendo criado um ranking geral das propostas.
 - 2) Será considerado classificado nas vagas de ampla concorrência os projetos elencados em ordem decrescente mais bem avaliados, indiferente de suas áreas. No caso de mais de um projeto de uma mesma área cultural estar entre os 8 melhores pontuados, será considerada classificada a proposta que recebeu a maior pontuação em Mérito Cultural Qualidade Artística e Relevância Cultural, e caso de empate será considerado o somatório total de pontos extras, em caso de permanência de empate, será considerada a inscrição realizada primeiro;



- 3) Para as vagas destinadas às cotas, serão convocados os mais bem pontuados de maneira geral (ranking geral dos projetos independente de área), optante pelas cotas, classificando os projetos de acordo com a quantidade de cotas previstas na tabela 5.1.2. Em caso de mais de um projeto de uma mesma área cultural estar entre os optantes pelas cotas mais bem pontuados, será considerada classificada a proposta que recebeu a maior pontuação em Mérito Cultural - Qualidade Artística e Relevância Cultural.
- 4) Em caso de permanência de empate na classificação em sendo aplicado o critério 3, serão priorizados para o rankeamento os projetos que possuírem a maior pontuação no item **Qualificação da proponente**;
- 8) Em caso de permanência de empate, será priorizado o projeto que realizou primeiramente sua inscrição.
- **7.4.5** Após a primeira rodada de seleção (aplicados os critérios descritos nos itens 7.4.3 e 7.4.4), a partir do número de vagas disponíveis em cada linha e em sobrando recursos financeiros, os mesmos serão destinados automaticamente para a **LINHA 1**.
- **7.4.6** A segunda rodada de seleção, serão chamados em ordem decrescente as propostas mais bem pontuadas no ranking geral, seguindo o critério prioritário classificação a partir da pontuação, iniciando pelas propostas das áreas em que houve a classificação inicial de projetos em que seu somatório financeiro seja o menor frente às outras áreas. Esta medida prioriza que as áreas tenham equilíbrio também de recursos orçamentários aplicados. Ex: A área do X da cultura teve na primeira rodada o valor total do somatório de projetos aprovados de R\$80.000,00, sendo a área que menos recurso recebeu frente às demais. A segunda rodada iniciará com a chamada do projeto da área X com maior pontuação no ranking geral. O próximo projeto será da segunda área que menos recebeu recurso, assim sucessivamente até esgotarem os recursos disponíveis nesta chamada.

7.5 Recurso da etapa de seleção

- **7.5.1** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Porto Alegre.
- **7.5.2** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de pareceristas, que deve ser apresentado por meio do e-mail: pnab.poa@gmail.com, sendo enviado no prazo de **3 DIAS**ÚTEIS, a contar da publicação divulgação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação divulgação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **7.5.3** Após o julgamento dos recursos, que poderá ser acolhido ou não de forma geral por parte dos pareceristas, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, sendo publicada a lista definitiva de classificados e suplentes.



7.5.4 A etapa de recurso não incluí e não serão considerados: (INCLUÍDA REDAÇÃO)

- **a)** inclusão de novos documentos, correções nos documentos enviados ou ainda complementação de documentos enviados que alterem a inscrição realizada.
- **b)** Solicitação de inclusão de pontuação extra se as mesmas não foram preenchidas corretamente no formulário eletrônico de inscrição ou ainda solicitar que sua inscrição seja considerada no âmbito das cotas, se não apontada no formulário de inscrição;
- **7.5.5** Serão considerados inabilitados sem possibilidade de recurso e sem pontuação propostas que possuam diretrizes diferentes as propostas no edital, que estejam em desacordo de OBJETO e ÁREA DE INSCRIÇÃO ou ainda quelas que por ventura não atendam os critérios mínimos propostos em cada linha. **(INCLUÍDA REDAÇÃO)**

7.6 Remanejamento de Vagas

7.6.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas ou que tenha sobra de recursos financeiros, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para a **LINHA 1** deste edital.



8 ETAPA DE HABILITAÇÃO (apenas para os projetos <u>CONTEMPLADOS</u>)

8.2 Documentos necessários para habilitação

- **8.2.1** O agente cultural/proponente responsável pelo projeto contemplado deverá encaminhar no prazo de até 7 dias corridos, após a publicação do resultado final de seleção, por meio de formulário específico remetido através do e-mail pnab.poa@gmail.com os seguintes documentos apresentados, conforme o descritivo de cada linha apresentado no item 2.2.1.
- **8.2.2** O prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado em mais 10 dias corridos, desde que solicitado de forma expressa tal prorrogação. Em caso de não apresentação da documentação no prazo informado e sem solicitação de prorrogação o projeto passa a ser considerado DESCLASSIFICADO, chamando o próximo colocado de acordo com a categoria.
- **8.2.3** A não apresentação de qualquer documento obrigatório, inclusive aqueles destinados às pontuações extras, inabilitará o projeto que passará de contemplado para inabilitado mediante publicação no Diário Oficial.

9 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **9. 1** O modelo de contratação a ser utilizado neste edital é a assinatura de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o item III do Art 22 do Decreto no 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023;
- **9.2** Para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural dos projetos selecionados nas linhas 3.2 e 3.3 deverão ser entregues os documentos informados para o ato de contração;
- **9.3** A SMCEC poderá solicitar a qualquer momento a complementação ou a atualização dos documentos considerados obrigatórios para o recebimento dos recursos dispostos neste regulamento;
- **9.4** É inteiramente vedada a alteração de proponente, dos profissionais que ocuparão os cargos de liderança apontados no projeto, em campo específico, sob pena de devolução integral dos valores recebidos;
- **9.5** A SMCEC reserva-se o direito de contratar as propostas selecionadas de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a ordem de classificação;
- **9.6** Em caso de seleção de duas propostas apresentadas pelo mesmo proponente, mesmo que em linhas diferentes, este deverá, no ato da habilitação selecionar a proposta que será contemplada;



- **9.7** Serão aceitos outros apoios financeiros, materiais ou institucionais para execução das propostas, desde que este apoio não altere o cronograma de execução, objeto e metas da proposta, e não sobreponha o protagonismo de seleção/chancela deste edital. Recursos financeiros provenientes de outros entes federados ou patrocínios para complementação da proposta selecionada, o proponente deverá informar as rubricas que foram aplicados os recursos;
- **9.8** Os recursos do termo de execução cultural serão depositados em conta específica e exclusiva para movimentação do projeto, em nome do proponente, em banco público ou privado. Deverá ser observando que a conta corrente deverá contar com a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, devendo os mesmos serem reaplicados no projeto;
- **9.9** É de obrigação do proponente a manutenção de sua regularidade fiscal durante todo o período de execução do projeto, observando a situação junto às esferas municipal, estadual e federal. Podendo em caso de projetos que prevejam mais de uma parcela terem o pagamento cancelado, caso a não correção da situação em até 8 dias úteis;
- **9.10** O prazo de execução da proposta passa a valer a partir da assinatura do termo de execução cultural;
- **9.11** A apresentação da prestação de contas financeira, embora não obrigatória para fins de prestação de contas, deverá ser mantida devidamente organizada e resguardada pelo proponente pelo prazo de 5 anos, visando que o mesmo possa, em caso de diligências ou de auditoria apresentar a documentação financeira do projeto;
- **9.12** O proponente poderá se remunerar apenas nos casos em que executar funções específicas no projeto, no campo técnico ou artístico, estando na ficha técnica, ou ainda no campo de despesas administrativas do projeto, como gerenciamento. O somatório não poderá exceder 20% do total da proposta. Este percentual poderá ser de até 80% no caso das atividades previstas na linha 3, desde que o proponente também seja o principal ministrante das atividades formativas. **(INCLUÍDA REDAÇÃO)**

10 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Dos Materiais de Divulgação

- **10.1.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- **10.1.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em <u>formatos acessíveis a pessoas com deficiência</u> e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **10.1.3** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



11. Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- **11.1.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, sendo obrigatório sua apresentação comprovando a execução do objeto cultural pactuado bem como todas as metas estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO V) que acompanhará o Termo de Execução Cultural assinado (ANEXO VI).
- **11.2** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- **11.3** O Relatório de Execução Financeira (prestação de contas financeira) será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- **11.4** Embora não seja obrigatório a apresentação inicial do relatório financeiro, é de obrigação do Agente Cultural/proponente guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural, podendo, em caso de denúncia ou de completação de informações para análise da execução do objeto, ser demandado pela SMCEC.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo.



a. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.poa@gmail.com e telefone 51 32897471.

Os casos omissos ficarão a cargo do Fórum PNAB e SMCEC.

b. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

c. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração geral de conformidade de Agente Cultural/Proponente;

Anexo II - Autodeclaração Étnico-racial ou de pessoa com deficiência;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural (sem CNPJ);

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural;

Anexo V – Plano de Trabalho da Proposta Cultural;

Anexo VI – Termo de Execução Cultural.



ANEXO I

Declaração geral de conformidade

Eu de CPF _ de participação no EDITAL DE CHAMAMEN proponente não possui nenhuma das vedaçõe	TO PÚBLICO № 05/2024	•
Declaro, sob as penas da lei, para os devido dinheiro, para partido político ou campanha e de 2015.	•	
Atesto também, sob as penas da Lei, para forma de la composição para de la composição pa	que não foi declarado (a) IN art. 156 da Lei nº 14.133/20 documentos de homologaç	IDÔNEO (A) para licitar ou contratar com 21, bem como que comunicarei qualquer ão, que venha a alterar a atual situação
Atesto também, que represento productiva de la localizada na cidade de Porto Aleg		entidade artístico cultural(nome) , no bairro
Port	to Alegre, _dede 2024	
Assin	atura do representante lega	I

 $N\~{a}o\ validamos\ documentos\ com\ assinatura\ fixada\ como\ imagem$.



ANEXO II AUTODECLARAÇÃO

-		ODE =0		ما م	(-)
	ne da Empresa/Grupo ou Coletivos				(a)
•	DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	-	•	e participa	açao
NO EDITAL	DE CHAMAMENTO PUBLICO IN	05/2024 - PNAB POA — FOWI	ENTO 2024, que:		
	nossa figura jurídica que possui qu u com deficiência;	uadro societário majoritariamente	composto por pess	soas negr	as,
() II -	- nosso coletivo/grupo, sem cons	stituição jurídica, possui pessoas	s negras, indígenas	s ou con	า
deficiência	em posições de liderança na entida	ade-artístico cultural, ocupando o	s cargos de:		
	Nome do Integrante	Cargo no coletivo	/grupo		
	dade, assino a presente autodeclar etar desclassificação no Edital, e ap		resentação de decl	aração fa	ılsa
•	, , ,	•			
Esta autod	eclaração tem validade apenas par	ra o edital acima indicado.			
	Porto	Alegre, _dede 2024.			

Assinatura do representante legal Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem .



ANEXO III

Declaração de representação de grupos ou coletivos sem constituição

(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.)

,	antes do grupo/coletivo		, DECLARAMOS, que
(nor	ne da representante do grupo)	CPF nº	(número do CPF do
representante), residente na Rua	a/Av	_, Nº, Bairro:_	, CEP:
foi nomeado e constituído únio	co REPRESENTANTE do gr	upo/coletivo nest	e EDITAL DE CHAMAMENT O
PÚBLICO № 05/2024 - PNAB	B POA – FOMENTO 2024, po	r intermédio dos	seus integrantes, podendo, par
tanto, firmar compromissos, faz grupo, enfim, praticando todos o o edital acima indicado.			•
Assinatura de todos os	s integrantes do Coletivo (no	mínimo 5 pessoa	as)
Assinatura de todos os	s integrantes do Coletivo (no	<u>.</u>	as) a do Integrante
		<u>.</u>	<i>,</i>
		<u>.</u>	<i>,</i>
		<u>.</u>	<i>,</i>
		<u>.</u>	,

Assinatura do representante legal

CPF:



ANEXO IV RECIBO

(APENAS ENVIAR EM CASO DE SELEÇÃO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS)

Eu,			_, portador do CPF nº _		, re	presenta	ante	legal da
entidade	artístico	cultural		,	localizada	no	er	ndereço
			_ atesto para os devid	los fins que r	ecebi da Pref	eitura N	/luni	cipal de
Porto Alegr	e a importâr	ncia de R\$X>	(XXX (XXX mil reais), r	eferente ao r	epasse dos re	cursos (desti	nados a
execução d	o projeto cult	ural		selecionad	o na linha		do	EDITAL
DE CHAMA	MENTO PÚE	BLICO Nº 05	/2024 - PNAB POA – F	OMENTO 202	24.			
			Porto Alegre	(de 2024	1		

Assinatura do representante legal

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.









ANEXO V PLANO DE TRABALHO

DADOS GERAIS DA PROPOSTA			
Nome do PROJETO			
AGENTE CULTURAL/PROPONENTE:			
PROPOSTA APRESENTADA POR: *Selecionar apenas uma opção e atenção ao tipo de inscrição conforme a linha.	 () Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: ME, LTDA, EIRELI etc); () Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) () Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (CPF); () Pessoa Física (CPF ou MEI); 		
LINHA DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA * Selecionar apenas uma opção.	() LINHA 1: PRODUÇÃO CULTURAL () LINHA 2: APOIO A CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, FESTIVAIS, FEIRAS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES E AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA DE FORMA COLETIVA AOS ARTISTAS DE PORTO ALEGRE. () LINHA 3: APOIO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FORMATIVAS		
ÁREA CULTURAL PRINCIPAL DO PROJETO (apenas um segmento cultural deverá ser indicado como prioritário e deverá estar em coerência com o objeto do projeto)	 () teatro; () circo; () dança; () livro e literatura; () mémória, museus e patrimônio; () folclore e tradição; () artesanato; () hip-hop; () comunidades e povos tradicionais; () capoeira; () blocos de rua; () cinema e audiovisual. 		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA *valor solicitado ao edital*	R\$		

	SOBRE A PROPOSTA
Resumo do projeto: (até 600 caracteres)	
Justificativa da importância da proposta artística do projeto e a relevância cultural da proposta e seus aspectos de inovação, criatividade e a contribuição do mesmo para a diversidade cultural da cidade: (até 1200 caracteres)	
Metas específicas da proposta: (especificar as metas que serão realizadas de forma quantitativa. Ex: 10 exibições de obras cinematográficas, 2 oficinas para escolas da rede pública de ensino, um debate com convidado, produção de um espetáculo, produção de temporada com X apresentações etc.)	
Público Alvo e Classificação Indicativa: (até 800 caracteres)	
Breve descritivo do local onde será realizada a atividade cultural: (Nome da praça, do espaço cultural, rua etc)	
Quais ações de acessibilidade serão contempladas na proposta? Observado o critério de aplicação de recursos financeiros nesta etapa	
Breve apresentação de estratégia de divulgação:	









INFORMAÇÕES AGENTE CULTURA/ PROPONENTE		
Breve currículo do proponente: (800 caracteres)		
Projetos com destaque executados do proponente, preferencialmente aqueles em que tenha figurado como proponente (liste até 5 projetos):		



INFORMAÇÕES EQUIPE PRINCIPAL / LIDERANÇAS				
Nome do/a profissional:	UHIAO E REGONSTRUÇÃO			
Função que exercerá no projeto:				
Breve Currículo:				
INFORMAÇÕES EQUIPE PRINCIPAL / LIDERANÇAS				
Nome do/a profissional:				
Função que exercerá no projeto:				
Breve Currículo:				
INFORMAÇ	ÕES EQUIPE PRINCIPAL / LIDERANÇAS			
Nome do/a profissional:				
Função que exercerá no projeto:				
Breve Currículo:				
INFORMAÇÕES EQUIPE PRINCIPAL / LIDERANÇAS				
Nome do/a profissional:				
Função que exercerá no projeto:				
Breve Currículo:				



RESUMO DO ORÇAMENTO DO PROJETO

(A estimativa de custos do projeto será prevista por rubricas, de acordo com a natureza do projeto, devendo prever os valores apenas em grandes itens- não incluir novas linhas / utilizar apenas os itens listados abaixo/ não é necessário o preenchimento de todos os itens apenas os aplicáveis para o seu projeto)

Custos com equipe técnica:	R\$
Custos com equipe artística da proposta:	R\$
Custos de divulgação:	R\$
Custos gerais de produção (como compra de materiais para a execução, locação de equipamentos, de espaço entre todos e quaisquer custos que envolvem a produção):	R\$
Despesas administrativas associadas ao projeto (no máximo 10% do valor total do projeto):	R\$
Despesas com recursos de acessibilidade:	R\$
Encargos, tributos e taxas (ex: ECAD, INSS de contratação de pessoa física, emissão de CRT etc):	R\$
TOTAL DA PROPOSTA	R\$
Em caso de previsão de comercialização do produto cultural, como venda de ingressos ou captação de outros patrocínios, informar neste campo o valor previsto vindo de outras fontes:	R\$

CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO (considerar todas as etapas de produção)	
ETAPA DO PROJETO (podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias, expressando desde já a organização e visão geral do encadeamento das ações de realização do projeto, demonstrando clareza de planejamento e viabilidade de execução)	DURAÇÃO EM DIAS









	1	E ECONOMIA CRIATIVA	UNIÃO E RECONSTRUÇÃO	
PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO				



VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024** - **PNAB POA – FOMENTO 2024**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1	PA	RT	F۷

I. PAKIES				
1.1 O Município de Porto Alegre, neste ato Cardoso Rodrigues dos Santos Duarte, co Nº 19.932 de 29 de janeiro de 2018, dorav CULTURAL, <i>(em caso de CNPJ)</i> sede na, portador(a) do	nforme delegação de rante denominado sim de CNPJ o	competênci nplesmente I de número <u>-</u>	a estabelecida no MUNICÍPIO, e o(a) REPRESENTADO	Decreto AGENTE , com POR
residente e domiciliado(a) à				
firmar o presente Termo de Execução Cult				
2. PROCEDIMENTO				
2.1 Este Termo de Execução Cultural é insculturais, celebrado com agente cultural se Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fo PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DE	elecionado nos termos omento à cultura), do	s da LEI Nº 1 DECRETO I	.4.399/2022 (PNAB	s), da LEI
3. OBJETO				
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem p , conter 		-		
4. RECURSOS FINANCEIROS				
4.1. Os recursos financeiros para a exe R\$ reais).	ecução do presente t	termo total	izam o montante	de R\$
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGEN	ITE CULTURAL, especia	almente abe	erta no BANCO	,
Agência , Conta Corrente nº	, para rec	cebimento e	e movimentação.	



5. APLICAÇÃO DOS

5.1 Os rendimentos

Prefeitura de Porto Alegre SCOULTURA SCOULTURA

de ativos financeiros

RECURSOS

poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



XI) encaminhar os dirigente, bem



documentos do novo como nova ata de

eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **30 dias** a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- 7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados e metas da ação cultural proposta no PLANO DE TRABALHO;
- II conter a descrição das ações e metas desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;



b) pagamento de regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

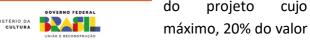
- 7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



8.4 As alterações escopo seja de, no



total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



10.2 Os casos de serão formalmente



rescisão unilateral motivados nos autos

do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

- 10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento das atividades será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 06 meses, sem necessidade de termo aditivo, apenas em ato de ofício em processo.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: